PALMEIRA D'OESTE 1934

PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.892, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 704.580,57 (SETECENTOS E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

<u>REINALDO SAVAZI</u>, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, <u>FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL</u>, <u>POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:</u>

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com PAVI-MENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO DISTRITO INDUSTRIAL, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.09	Serviços Urbanos
02.09.01	Obras e Serviços Urbanos
15	Urbanismo
15.451	infraestrutura Urbana
15.451.0033	Setor de obras e serviços urbanos
15.451.0033.1019.0000	Pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização viária no
	distrito industrial.
. 4.4.90.51.00	Obras e InstalaçõesR\$ 668.500,00
	(Código de Aplicação 100.006)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
	(Código de aplicação 110.000)
Total do Crédito Adiciona	al EspecialR\$ 704.580,57

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento do Ministério do Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 668.500,00 e a contrapartida no valor de R\$ 36.080,57, será cancelado a seguinte dotação orçamentária.

02.09.01	Obras e serviços urbanos	
15.451.0033.2300.0000	Manutenção das Atividades de Obras e Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. – Pessoa JurídicaR\$ 36.080,57	
Total do Cancelamento		



PREFEITURA MUNICIPAL Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

> E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Artigo 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE AGOSTO DE 2021.

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento